



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 28 - ANO: 2 | SÁBADO, 31 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 8.309, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de saúde em crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade, no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de saúde, públicas e privadas do município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Será realizado o teste de glicemia capilar nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de saúde, da rede pública e privada, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias de idade, que der entrada e/ou se registrar como paciente.

§ 2º Para efeito desta lei, consideram-se “demais unidades de saúde”, além das Unidades Básicas de Saúde (UBS) já especificada, todos os outros tipos de estabelecimentos de saúde, a saber: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Mistas (atendimentos ambulatoriais e de internação), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios Centrais de Saúde Pública, Clínicas e Consultórios especializados.

Art. 2º Os testes serão realizados mensalmente, durante a consulta médica ou a aplicação de qualquer vacina.

Parágrafo único. Caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra ou endocrinologista da unidade, para investigação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Maria Luiza Fernandes)

LEI Nº 8.310, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a Câmara de Comércio Exterior do Alto Tietê e Região, inscrita no CNPJ 37.131.054/0001-04.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Câmara de Comércio Exterior do Alto Tietê e Região, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 37.131.054/0001-04, com sede e foro neste município de Mogi das Cruzes, situada à Av. São Paulo, 1230 - Vila Oliveira - Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior terá direito aos benefícios previstos na legislação municipal, desde que respeitadas as exigências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Johnross Jones Lima)

LEI Nº 8.311, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a Nova Acrópole Organização Internacional, CNPJ nº 31.174.818/0001-54.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Nova Acrópole Organização Internacional, entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ nº 31.174.818/0001-54, com sede na Rua Carmela Dutra, nº 132, bairro Parque Monte Libano, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kähler)

LEI Nº 8.312, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a entidade SEPAT - Serviços Especializados em Prevenção e Atenção ao Trabalho, inscrita no CNPJ nº 39.936.583/0001-00.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade SEPAT - Serviços Especializados em Prevenção e Atenção ao Trabalho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 39.936.583/0001-00, com sede na Rua Capitão Manoel Caetano, nº 342, Centro, Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior poderá usufruir dos benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal, desde que atendidas as exigências legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo
(Autoria do Projeto: Vereador Johnross Jones Lima)

LEI Nº 8.313, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação CGS - Ceifeiros da Grande Seara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação CGS-Ceifeiros da Grande Seara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.382.867/0001-87, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes, sob o nº 12.219, com sede à Rua Dolores de Aquino, nº 774, 1º andar, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo - CEP 08750-287.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Milton Lins da Silva)

LEI Nº 8.314, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal (Associação Católica Verbum Vitae).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Católica Verbum Vitae, entidade filantrópica, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.26.497/0001-42, com sede na rua Senador Dantas, 352, sala 08, centro, Mogi das Cruzes, SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro de Assis Margarido)

LEI Nº 8.315, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes - Acolhimento Maria Madalena, inscrita no CNPJ 52.580.826/0004-13.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cáritas Diocesana de Mogi Das Cruzes, sob o nome fantasia Acolhimento Maria Madalena, filial inscrita no CNPJ 52.580.826/0004-13, com sede e foro neste município de Mogi das Cruzes, situada à Rua Aleixo Costa, nº 137, Centro, Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior terá direito aos benefícios previstos na legislação municipal, desde que respeitadas as exigências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Johnross Jones Lima)

LEI Nº 8.316, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras-leito para acompanhantes de pacientes em hospitais, clínicas, UPAs, UBS, consultórios e ou estabelecimentos congêneres no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, UPAs, UBS, consultórios e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, localizados no Município de Mogi das Cruzes, deverão disponibilizar cadeiras-leito para o repouso adequado dos acompanhantes de pacientes internados.

Art. 2º Nos casos em que houver limitação no número de cadeiras-leito disponíveis, a prioridade de uso será dada ao acompanhante do(s) paciente(s) mais necessitado(s), observando-se critérios como idade avançada, deficiência ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 3º A disponibilidade e distribuição das cadeiras-leito deverão ser regulamentadas pelos estabelecimentos de saúde, respeitando-se os espaços e normas de segurança hospitalar.

Art. 4º Em nenhuma hipótese poderá haver cobrança pelo uso da cadeira-leito pelo acompanhante do paciente internado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva e cumulativa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

I - Advertência por escrito, na primeira autuação da infração;

II - Multa no valor correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do município - UFM, em caso de reincidência;

III - Multa no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do município - UFM, em caso de nova reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado ou resistência à fiscalização, após instauração de processo administrativo com garantia de ampla defesa.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior.

§ 2º O valor da UFM será aquele vigente na data da aplicação da multa, podendo ser atualizado anualmente conforme índice oficial divulgado pelo município.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pelo órgão municipal competente para fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, garantindo o contraditório e ampla defesa ao infrator

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Iduigues Ferreira Martins)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Paulo Soares

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 30 jan 2026
10:29:53 |  | Paulo Soares criou este documento. (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) |
| 30 jan 2026
10:29:53 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 30 jan 2026
10:29:58 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

